

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203691

Exercício: 2011

Processo: 33902.161592/2012-72

Unidade Auditada: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Entidade, verificou-se a execução de aproximadamente 100% das metas físicas estabelecidas para as Ações 4339- Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar e 8727- Sistema de Informação para Saúde Suplementar, ambas do Programa 1185 – Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar. Quanto às metas financeiras, verificou-se o atendimento de 56% da Ação 0354 – Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Plano de Saúde em razão da necessidade menor de empréstimos do referido programa. O desempenho da ANS quanto à execução do programa de governo 1185 tem sido avaliado por meio de cinco indicadores que atendem aos critérios de “completude e validade”, “acessibilidade e compreensão”, “comparabilidade” “auditabilidade” e “economicidade”.

3. Não foram constatadas falhas que impactassem significativamente a gestão das atividades da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4. Quanto ao Plano de Providências Permanente da Entidade, elaborado pela Controladoria-Geral da União a partir do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2010, verificou-se que continua pendente de atendimento pela ANS a recomendação para aprimorar o planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços, iniciando tempestivamente o devido processo licitatório, com antecedência suficiente em relação ao término dos contratos vigentes, a fim de evitar a ocorrência de fracionamento de despesas e a solução de continuidade de serviços essenciais para a ANS, com impacto na gestão da Unidade.

5. Em relação aos controles internos administrativos, foram identificadas fragilidades relativas à ausência de processos de gerenciamento de riscos formalmente institucionalizados, com o condão de melhorar a governança regulatória, aumentando a transparência para a tomada de decisões e proporcionando mecanismo para buscar a eficiência e a efetividade das atividades regulatórias.

6. Acrescenta-se que foram identificadas práticas administrativas que tiveram resultado em impactos positivos sobre as operações da Agência, como a elaboração de um normativo interno que estabeleceu os procedimentos de contratação e gestão de contratos no âmbito da ANS (Resolução Administrativa – RA nº 47/2011) e definiu prazos e responsabilidades dos agentes.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN/TCU n.º 63/2010.

8. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília,

de julho de 2012.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social